



## **Regimento da Assembleia Intermunicipal**

Com a publicação da Lei n.º 24-A/2022, de 23/12, que veio alterar o regime jurídico das autarquias locais, aprofundando o regime das áreas metropolitanas e das comunidades intermunicipais, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa passou a integrar dois novos municípios, o Município da Sertã e o Município de Vila de Rei.

No seguimento da mesma a Assembleia Intermunicipal em reunião de 06/09/2023, procedeu:

- a. à revogação do Regimento de 13/05/2016, alterado em 19/01/2022.
- b. à aprovação do novo Regimento.

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA**

##### **Artigo 1.º**

###### **Natureza**

A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa.

##### **Artigo 2.º**

###### **Constituição e competências**

1. A Assembleia Intermunicipal é constituída por 20 (vinte) Membros Eleitos de forma proporcional, pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram a Comunidade.
2. Assim, e enquanto o número de eleitores dos municípios que compõem a CIM da Beira Baixa se mantiver nos termos atuais, a Assembleia Intermunicipal é constituída da seguinte forma:
  - a. Quatro membros representativos dos municípios de Castelo Branco e Sertã;
  - b. Dois membros representativos de cada um dos restantes municípios.
  - c. A eleição ocorre em cada assembleia municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior, devendo apresentar pelo menos um suplente.
  - d. Os mandatos são atribuídos, em cada assembleia municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
3. São competências da Assembleia Intermunicipal as expressas no artigo 84.º do anexo I da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA**

##### **Secção I**

###### **Do Mandato**

##### **Artigo 3.º**

###### **Duração do Mandato**

1. O período do mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para as Assembleias Municipais;
2. O mandato inicia-se com o ato da instalação da Assembleia Intermunicipal e cessa com a instalação da Assembleia Intermunicipal subsequente.

##### **Artigo 4.º**

###### **Condição do Mandato**

1. A perda, cessação, renúncia, suspensão ou substituição no mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal, nas Assembleias Municipais de que são Membros, produz os mesmos efeitos no respetivo mandato da Assembleia Intermunicipal.
2. A lista dos representantes efetivos e suplentes das Assembleias Municipais, deverá ser remetida à Assembleia Intermunicipal no início de cada mandato.

**Artigo 5.º**  
**Suspensão do Mandato**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Intermunicipal e apreciado pelo plenário da Assembleia Intermunicipal na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
  - a. Doença comprovada;
  - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c. Afastamento temporário da área da Comunidade Intermunicipal por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Intermunicipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Intermunicipal são substituídos nos termos do artigo 10.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 8.º, deste Regimento.

**Artigo 6.º**  
**Ausência inferior a trinta dias**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.  
Intermunicipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O Membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 10.º deste Regimento, sendo o seu substituto considerado membro efetivo com todos os direitos previstos no n.º 13 do presente regimento após a tomada de posse.

**Artigo 7.º**  
**Renúncia ao Mandato**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Intermunicipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia Intermunicipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 8.º** **Substituição do Renunciante**

1. O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Intermunicipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior, cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
4. O membro substituto de renunciante, só será considerado membro efetivo com todos os direitos previstos no n.º 13.º do presente regimento após a tomada de posse.

#### **Artigo 9.º** **Perda de Mandato**

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que:
  - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
  - b. Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou ainda a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
  - c. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto, na sua redação atual;
  - d. Após a eleição se inscrevam em Partido Político diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
2. Perdem igualmente o mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos e condições previstas no artigo 8º, nº 2, da Lei nº 27/96, na sua redação atual e demais legislação aplicável.
3. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo do Círculo territorialmente competente.

#### **Artigo 10.º** **Preenchimento de Vagas**

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o Membro da Assembleia Intermunicipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação ou de lista única resultante de acordo na Assembleia Municipal de origem, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual foi proposto o Membro que deu origem à vaga.

2. Em situação de coligação, face à impossibilidade de substituição por Membros do mesmo Partido daquele a que se deve a vaga, recorrer-se-á ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Caso a lista eleita para a Assembleia Intermunicipal, no todo ou em parte, não permita a substituição ou substituições, a Assembleia Municipal de origem procede à eleição dos respetivos substitutos.
4. O membro substituto, só será considerado membro efetivo com todos os direitos previstos no n.º 13.º do presente regimento após a tomada de posse.

## Secção II

### **Dos deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal**

#### **Artigo 11.º**

##### **Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal**

1. Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Intermunicipal e nas reuniões das comissões e dos grupos de trabalho a que pertençam;
2. Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
3. Respeitar a dignidade da Assembleia Intermunicipal e dos seus Membros;
4. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal;
5. Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Intermunicipal e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
6. Justificar as faltas no prazo de cinco dias úteis.

#### **Artigo 12.º**

##### **Incompatibilidades e Garantias de Imparcialidade**

Os Membros da Assembleia Intermunicipal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previsto na lei para os Membros das Assembleias Municipais.

## Secção III

### **Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal**

#### **Artigo 13.º**

##### **Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal**

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal, após a tomada de posse, para além de outros conferidos por lei:

1. Participar nos debates e nas votações;
2. Apresentar propostas, moções e requerimentos;
3. Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento ao Conselho Intermunicipal veiculados pela Mesa da Assembleia Intermunicipal;
4. Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
5. Propor alterações ao regimento;
6. Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados mais cópia de todos os assuntos pendentes na Comunidade Intermunicipal.

#### **Artigo 14.º**

##### **Regime de Desempenho de Funções**

Os Membros da Assembleia Intermunicipal têm o direito a todas as regalias consignadas na Lei nº 29/87, de 30 de junho, com equiparação aos Membros da Assembleia Municipal do Município da Comunidade Intermunicipal com maior número de eleitores, nomeadamente senhas de presença, de acordo com o artigo 87.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

### **CAPÍTULO III MESA DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL E COMPETÊNCIAS**

#### **Secção I Mesa da Assembleia Intermunicipal**

##### **Artigo 15.º**

##### **Eleição e Composição da Mesa**

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e é eleita pela Assembleia Intermunicipal, de entre os seus Membros, por escrutínio secreto, através de listas nominativas das quais constem os cargos a desempenhar pelos candidatos.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo ser destituída pela Assembleia Intermunicipal em qualquer altura, por deliberação de dois terços dos seus Membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
4. O Vice-Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário.
5. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia Intermunicipal elegerá uma mesa *ad-hoc* para presidir à reunião.
6. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.
7. O Presidente da Mesa eleito é o Presidente da Assembleia Intermunicipal.

##### **Artigo 16.º**

##### **Renúncia dos Membros da Mesa**

1. Qualquer Membro da Mesa pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita fundamentada, dirigida à Assembleia Intermunicipal.
2. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Vice-Presidente ou Secretário, procede-se à eleição do novo titular.
3. A renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Presidente implica a eleição de nova Mesa.
4. As eleições referidas nos números 2 e 3 podem ser efetuadas na mesma reunião, em que a Assembleia Intermunicipal tenha conhecimento da renúncia ou da cessação do mandato, ou mediante nova reunião, a convocar com carácter de urgência.

#### **Secção II Competências**

##### **Artigo 17.º**

##### **Competência da Mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia Intermunicipal:
  - a. Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Intermunicipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
  - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d. Admitir as propostas do Conselho Intermunicipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Intermunicipal, verificando a sua conformidade com a Lei e o Regimento;
  - e. Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos Membros da Assembleia Intermunicipal e pelos grupos;
  - f. Receber e encaminhar diretamente todos os pedidos de informação e de esclarecimento destinados ao Conselho Intermunicipal e serviços do Conselho Intermunicipal, que qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal lhe apresentar, quer durante as sessões, quer entre elas, e dar conhecimento das respetivas respostas;
  - g. Proceder à marcação e apreciar a justificação de faltas dos Membros da Assembleia Intermunicipal;
  - h. Comunicar à Assembleia Intermunicipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
  - i. Assegurar a redação final das deliberações;
  - j. Exercer os demais poderes que lhe sejam confiados pela Assembleia Intermunicipal.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário.

### **Artigo 18.º**

#### **Competência do Presidente**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal:
  - a. Representar a Assembleia Intermunicipal e presidir à Mesa;
  - b. Admitir e rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua legalidade e regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos Membros eleitos para a Assembleia Intermunicipal;
  - c. Promover a constituição das comissões permanentes ou eventuais e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhe forem determinados, bem como fixar a Ordem de Trabalhos;
  - d. Receber e encaminhar para o Conselho Intermunicipal ou para as respetivas comissões as representações ou petições dirigidas à Assembleia Intermunicipal;
  - e. Fazer publicar em edital as deliberações e decisões previstas na Lei;
  - f. Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia Intermunicipal para os efeitos legais e presidir à Conferência de Representantes dos Grupos Políticos;
  - g. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
  - h. Convocar as sessões plenárias;
  - i. Presidir às sessões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
  - j. Conceder a palavra aos Membros da Assembleia Intermunicipal, aos Membros do Conselho Intermunicipal e das comissões e assegurar a ordem dos debates;
  - k. Dar oportuno conhecimento à Assembleia Intermunicipal das mensagens, informações,

explicações e convites que lhe tenham sido dirigidos;

l. Pôr à discussão e votação propostas, moções e requerimentos admitidos;

m. Receber e publicar em editais as declarações de renúncia ao mandato;

n. Enviar ao Conselho Intermunicipal para cumprimento, os textos das resoluções, pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas;

o. Comunicar ao Presidente do Conselho Intermunicipal os resultados das votações sobre as opções do plano e o Orçamento, bem como moções, recomendações e outros atos dirigidos ao Executivo da Comunidade Intermunicipal;

p. Dar conhecimento ao Conselho Intermunicipal da convocatória das sessões da Assembleia Intermunicipal, de modo que os respetivos Membros possam estar presentes;

q. Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia Intermunicipal;

r. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento e pela Assembleia Intermunicipal.

2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

### **Artigo 19.º**

#### **Competência do Vice-Presidente e Secretário**

1. Compete ao Vice-Presidente:

a. Coadjuvar e substituir o Presidente no exercício das suas funções;

b. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;

c. Ordenar a matéria a submeter à votação;

d. Organizar as inscrições para o uso da palavra;

e. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Intermunicipal;

f. Servir de escrutinador;

g. Passar as certidões requeridas nos termos legais.

2. Compete ao Secretário:

a. Substituir o Vice-Presidente no exercício das suas funções;

b. Assegurar o expediente da Mesa;

c. Secretariar as reuniões, e na falta de funcionário para o efeito, lavrar e subscrever as respetivas atas que serão também assinadas pelo Presidente;

d. Servir de escrutinador.

3. Na falta do Secretário, este será substituído pelo membro que o Presidente da Assembleia designar.

## **CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS**

### **ARTº 20º**

#### **Da constituição de Grupos Políticos**

1- Os Membros da Assembleia Intermunicipal, podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupos Políticos, por lista ou por Partido.

2- A constituição de cada grupo efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, assinada pelos Membros da Assembleia Intermunicipal que o compõem, indicando a denominação do grupo, o nome do respetivo líder e de quem



eventualmente o substitua.

3- Cada grupo estabelece livremente a sua organização.

4- Qualquer alteração do líder do grupo é igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.

5- O Presidente da Assembleia Intermunicipal dá conhecimento ao Plenário da constituição de cada grupo e do respetivo líder.

#### **Artigo 21.º**

##### **Incompatibilidade de Funções**

São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia Intermunicipal ou de Membro da Mesa com as de líder de um grupo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS**

#### **Artigo 22.º**

##### **Natureza e Constituição**

A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside e é constituída pelos líderes dos grupos intermunicipais, ou seus substitutos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário da Assembleia da Comunidade Intermunicipal.

#### **Artigo 23.º**

##### **Funcionamento**

1. Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer grupo e sempre previamente a cada sessão.

2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Intermunicipal.

3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria proporcional à representatividade de cada grupo, estando representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia Intermunicipal em efetividade de funções.

#### **Artigo 24.º**

##### **Comissões**

1. A Assembleia Intermunicipal pode constituir Comissões, ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado, às quais compete apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos previamente estabelecidos pela Assembleia.

2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por grupos ou por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal.

a. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal convocar a primeira reunião.

b. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

c. Compete aos seus membros a eleição de um coordenador, secretário ou relator consoante as necessidades

3. Das reuniões das Comissões devem ser lavradas atas, nos termos deste Regimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL**

#### **Artigo 25.º**

##### **Duração das Sessões**

As sessões da Assembleia Intermunicipal não podem exceder a duração de dois dias, salvo quando a própria Assembleia Intermunicipal deliberar o seu prolongamento por igual período.

#### **Artigo 26.º**

##### **Sessões Ordinárias**

1. A Assembleia Intermunicipal tem anualmente duas sessões ordinárias.
2. A primeira e a segunda sessão destinam-se respetivamente à aprovação do Relatório de Gestão e Conta do Exercício do ano anterior e à aprovação das Opções do Plano e do Orçamento para o ano seguinte.
3. O primeiro ponto da ordem de trabalhos de cada sessão ordinária é a Apreciação da Atividade da Comunidade intermunicipal, a qual é apresentada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, quem o substitua, ou em quem este dele.

#### **Artigo 27.º**

##### **Sessões Extraordinárias**

1. O Presidente convoca extraordinariamente a Assembleia Intermunicipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
  - a. Do Presidente do Conselho Intermunicipal, em execução da deliberação deste;
  - b. De um terço dos Membros da Assembleia Intermunicipal;
  - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral dos municípios integrantes, equivalente a cinquenta vezes o número de Membros que compõem a Assembleia Intermunicipal.
2. O Presidente efetua a convocação no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 15 dias seguintes.
3. Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do nº 1, supra, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e através de publicação em jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.
4. O requerimento a que se refere a alínea c), do nº 1, do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3, do artigo 60.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.
6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia Intermunicipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

#### **Artigo 28.º**

##### **Reuniões**

1. As reuniões da Assembleia Intermunicipal são públicas, não podendo cada reunião ter

mais do que dois períodos de quatro horas, no âmbito de cada sessão.

2. Entende-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia Intermunicipal no mesmo dia, dentro da mesma sessão.

3. Por deliberação de 2/3 dos Membros da Assembleia Intermunicipal, os períodos referidos no n.º 1 podem ser prolongados pelo tempo máximo de 1 hora.

### **Artigo 29.º**

#### **Quórum**

A Assembleia Intermunicipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do Plenário.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará a data para a nova reunião.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

### **Artigo 30.º**

#### **Continuidade das Reuniões**

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

a. Falta de quórum;

b. Intervalos.

c. Restabelecimento da ordem na sala;

d. Reunião de um grupo intermunicipal, a pedido do líder respetivo, ou seu substituto, por período não superior a 10 minutos, o qual pode ser recusado se o grupo já tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

## **Secção II**

### **Da Convocatória e Ordem do Dia**

### **Artigo 31.º**

#### **Convocação das Reuniões**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões ordinárias por correio eletrónico, podendo também ser convocados por edital e por carta registada, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias, assegurando os serviços, em todos os casos, a prova do respetivo envio.

2. Os Membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões extraordinárias por correio eletrónico, podendo também ser convocados por edital e por carta registada, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias, assegurando os serviços, em todos os casos, a prova do respetivo envio.

### **Artigo 32.º**

#### **Ordem do Dia**

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Intermunicipal e publicitada pelos

Presidente.

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos propostos pelo Conselho Intermunicipal, pelo Presidente da

Assembleia e os que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3. A ordem do dia é entregue a todos os Membros em efetividade de funções com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.

4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia Intermunicipal a participar na discussão das matérias dela constantes.

5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

### **Artigo 33.º** **Período das Reuniões**

1. Em cada reunião ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia” e outro designado “Ordem do Dia”.

2. O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado a:

- a. Apreciação e votação das atas;
- b. Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Intermunicipal;
- c. Apreciação de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
- d. Tratamento de assuntos relativos à administração da Comunidade Intermunicipal, nomeadamente para perguntas dirigidas ao Conselho Intermunicipal;
- e. Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Comunidade Intermunicipal, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal ou pela Mesa;
- f. Apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Comunidade

Intermunicipal, por iniciativa de qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal.

3. O Período “Antes da Ordem do Dia”, para os fins referidos nas alíneas c) a f) do número anterior, tem a duração máxima de uma hora.

4. Neste período, cada Membro da Assembleia Intermunicipal pode intervir durante o tempo definido pela Mesa, de acordo com o número de inscrições para o uso da palavra, não podendo ultrapassar 5 minutos.

5. A ordem de uso da palavra segue os parâmetros no artigo 34.º.

6. O período “Ordem do Dia” é destinado à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 dos Membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

7. A “Ordem do Dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

8. A sequência das matérias, estabelecidas para cada reunião, pode ser modificada por

deliberação da Assembleia Intermunicipal, podendo o Conselho Intermunicipal, nos termos da lei e do Regimento, solicitar prioridade para assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal de resolução urgente.

### Secção III Do Uso da Palavra

#### **Artigo 34.º** **Período de Intervenção do Público**

1. O período de intervenção do público não poderá ser superior a 30 minutos e destina-se à apresentação de assuntos do âmbito da Comunidade Intermunicipal ou pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa;
2. A intervenção do público efetua-se após a Ordem do Dia.
3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
4. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
5. Terminado o período de intervenção, a Mesa ou o Conselho Intermunicipal poderão prestar os esclarecimentos necessários, na eventualidade de a Mesa não se encontrar habilitada a responder, no decurso dos trabalhos, obriga-se a prestar informação à Assembleia Intermunicipal e a remeter ofício aos requerentes no prazo de vinte dias.
6. Os grupos, eventualmente visados nas intervenções do público, poderão também prestar esclarecimentos através de um seu Representante.

#### **Artigo 35.º** **Disposições Gerais**

1. O uso da palavra em reuniões plenárias é concedido aos membros da Assembleia Intermunicipal que pretendam intervir para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento e pela lei.
2. Sempre que haja mais que um pedido de intervenção, em cada assunto ou pedido de esclarecimento, a Mesa procederá ao controlo das inscrições de modo a impedir que haja intervenções seguidas, por parte de oradores do mesmo partido político.
3. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.
4. Aproximando-se o termo de período para o uso da palavra, o Membro da Assembleia Intermunicipal ou Membro do Conselho Intermunicipal é avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações e informando do tempo disponível.
5. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
6. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.
7. Os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, nem entabular diálogo.
8. Não são, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância ou manifestações.
9. Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra, deixam as suas funções, podendo retomá-las no final da intervenção.
10. Poderá haver um segundo período de inscrições relativamente aos pontos de agenda complexos, importantes ou que a mesa entenda carecerem de mais debate.

11.No segundo período de intervenções nenhum orador poderá usar da palavra por um período superior a 3 minutos.

### **Artigo 36.º**

#### **Uso da palavra pelos Membros do Conselho Intermunicipal**

1. A palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal, quem o substitua, ou em quem este delegue, no período “de antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal quem o substitua, ou em quem este delegue para:
  - a. Prestar a informação relativa à atividade da Comunidade Intermunicipal;
  - b. Apresentar os documentos submetidos pelo Conselho Intermunicipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Intermunicipal;
  - c. Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal, quem o substitua, ou em quem este delegue para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. A palavra concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal, quem o substitua, ou em quem este delegue, nos termos dos n.ºs 1, 2-a) e 3, é usada por tempo não superior a 20 (vinte) minutos por cada período.
5. É concedida a palavra aos restantes Membros do Conselho Intermunicipal para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Intermunicipal ou com a anuência do Presidente do Conselho Intermunicipal ou do seu substituto legal.
6. A palavra é ainda concedida aos restantes Membros do Conselho Intermunicipal, para o exercício do direito de defesa da honra.
7. O Presidente da Assembleia pode solicitar esclarecimentos e conceder a palavra ao Primeiro Secretário Executivo da CIM.

### **Artigo 37.º**

#### **Uso da palavra para defesa da honra**

1. Sempre que um Membro da Assembleia Intermunicipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. A palavra para defesa da honra pode ser pedida e é concedida imediatamente após a ocorrência que a justifique.
3. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

### **Artigo 38.º**

#### **Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa**

1. O membro da Assembleia Intermunicipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

### **Artigo 39.º**

#### **Uso da palavra para requerimentos e interposição de recursos**

1. A palavra para apresentar requerimentos é concedida imediatamente, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes, sem prejuízo da intervenção em curso.
2. São considerados requerimentos, apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação.
3. A leitura dos requerimentos escritos não pode exceder os três minutos.
4. Admitidos os requerimentos, que não carecem de justificação, são imediatamente votados sem discussão.
5. Qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
6. O Membro da Assembleia Intermunicipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

### **Artigo 40.º**

#### **Proibição do uso da palavra no período da votação**

1. Anunciado o início da votação, nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos para o mesmo fim.
2. O requerimento ou os pedidos de esclarecimento devem ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados pela Mesa, quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

### **Artigo 41.º**

#### **Declaração de Voto**

1. Cada Membro da Assembleia Intermunicipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

### **Secção V**

#### **Do Processo de Deliberação e Votação**

### **Artigo 42.º**

#### **Deliberações**

Não podem ser tomadas deliberações durante o período “Antes da Ordem do Dia”, salvo o que incidir sobre as atas, propostas de votos, moções ou recomendações.

### **Artigo 43.º**

#### **Maioria**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Membros da Assembleia Intermunicipal, podendo o Presidente, caso persista o empate, exercer o seu voto de qualidade, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

**Artigo 44.º**  
**Voto**

1. A cada Membro da Assembleia Intermunicipal corresponde um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

**Artigo 45.º**  
**Formas de Votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Intermunicipal assim o delibere;
  - b. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia Intermunicipal;
  - c. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Secretário da Mesa, o Vice-Presidente e o Presidente, respetivamente, votam em último lugar.

**ARTº 46º**  
**Processo de Votação**

1. Quando haja lugar a votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Intermunicipal, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderem à primeira.
2. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

**ARTº 47º**  
**Empate na votação por escrutínio secreto**

1. Quando a votação por escrutínio secreto origine empate, procede-se de imediato a nova votação.
2. Mantendo-se o empate, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Secção VI  
**Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Intermunicipal**

**ARTº 48º**  
**Atas**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
5. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
6. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que



eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### **ARTº 49º**

##### **Gravação das sessões**

1. As sessões da Assembleia Intermunicipal poderão ter como suporte a gravação de imagem e som, registando tudo o que se passa desde o momento em que o Presidente da Mesa declara aberta a sessão até ao seu encerramento.
2. Sempre que possível, as gravações das sessões da Assembleia serão transmitidas em tempo real através das plataformas da Comunidade Intermunicipal e são depois disponibilizadas em suporte digital no sítio da Assembleia Intermunicipal e arquivadas em condições que assegurem a sua preservação e consulta.

#### **ARTº 50º**

##### **Publicidade das deliberações**

As deliberações da Assembleia Intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos da legislação em vigor.

#### **ARTº 51º**

##### **Apoio à Assembleia Intermunicipal**

1. Sob orientação do Presidente, e por proposta do Conselho Intermunicipal, a Assembleia Intermunicipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários da Comunidade intermunicipal.
2. A Assembleia Intermunicipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Comunidade Intermunicipal.

### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTº 52º**

##### **Interpretação e integração de lacunas**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Intermunicipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

#### **ARTº 53º**

##### **Alterações e revogação**

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Intermunicipal, por proposta de um Grupo Intermunicipal ou de, pelo menos, um quarto dos Membros da Assembleia.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. O Regimento não caduca com as eleições e instalação de nova Assembleia Intermunicipal e vigora até ser alterado, revisto ou substituído.
2. O Regimento alterado ou revisto é republicado na íntegra.
3. É revogado o Regimento aprovado em 13/05/2016 e alterado em 19/01/2022.

#### **ARTº 54º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação